



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## **Eixo temático: Política Social e Serviço Social**

**Sub-eixo: Seguridade Social – Políticas de Saúde, Políticas de Previdência Social, Políticas de Assistência Social**

### **A UTILIDADE DA PERSPECTIVA DOS FUNCIONAMENTOS PARA AS POLÍTICAS DE CUIDADO: UMA REFLEXÃO SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CARINA DE SANTANA ALVES<sup>1</sup>**  
**MARIANA GONÇALVES ROLIANO<sup>2</sup>**

#### **RESUMO:**

O presente ensaio teórico visa refletir sobre a utilidade da perspectiva dos funcionamentos (Dias) para as políticas de cuidado em geral, e em particular, para a política de assistência social. A perspectiva dos funcionamentos, que pressupõe a identificação da forma adequada de funcionamento e realização plena para cada indivíduo concreto particular nos parece útil para o trabalho social com famílias na política de assistência social para construção efetiva de estratégias de proteção social.

**Palavras-chave:** assistência social; cuidado; justiça; equidade.

#### **RESUMEN:**

Este ensayo teórico tiene como objetivo reflexionar sobre la utilidad de la perspectiva de funcionamiento (Dias) para las políticas de cuidados en general, y en particular, para las políticas de asistencia social. La perspectiva del funcionamiento, que presupone la identificación de la forma adecuada de funcionamiento y de realización plena para cada individuo concreto en particular, nos parece útil para el trabajo social con las familias en la política de asistencia social para la construcción eficaz de estrategias de protección social.

**Palabras-claves:** asistencia social; cuidadoso; justicia; equidad.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal Fluminense

<sup>2</sup> Universidade Federal Fluminense



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## A perspectiva dos funcionamentos

Partindo de uma crítica à tradição filosófica eurocentrada desde a perspectiva kantiana, que adota uma concepção abstrata e/ou metafísica do agente moral para estabelecer um padrão do que é melhor ou desejável para todo e qualquer indivíduo, Dias (2019) aponta o seu caráter restritivo e excludente ao considerar a priori um tipo particular de indivíduo, que é apresentado como o ser humano universal: o homem branco europeu. Assim, a autora, buscando refletir e propor uma alternativa mais abrangente, que considere sujeitos concretos em sua diversidade e multiplicidade, busca reconstruir criticamente algumas perspectivas de justiça.

(...) a tradição filosófica frequentemente atribui racionalidade e liberdade a agentes ou seres humanos, em abstrato. Um uso descontextualizado destes termos é vulnerável a todo tipo de preconceito, podendo ter seu significado e aplicação fixados de acordo com padrões eurocêntricos, elitistas, raciais, patriarcais e/ou especistas. (Dias, 2019, p. 8)

Em contraposição a um padrão eurocêntrico, colonial, racista, elitista e patriarcal, como fundamento da sua proposta, Dias (2019, p. 8) coloca uma perspectiva moral inclusiva e uma perspectiva de justiça concreta a partir da realidade de uma sociedade: “desigualdade de tratamento como uma regra estrutural”.

Nessa direção, a autora adota uma caracterização do indivíduo em que não houvesse “juízos valorativos hierarquizantes”, considerando em cada indivíduo o seu sistema funcional, as suas características funcionais, nesta perspectiva “somos todos sistemas funcionais dinâmicos, flexíveis, que se transformam e se moldam”. (Dias, 2019, p. 9). Tais características funcionais, portanto, variam de indivíduo para indivíduo e no mesmo indivíduo ao longo do tempo.

A construção desse modelo teórico tem como pressuposto a ampliação do conceito de justiça, na direção da sua universalidade, na medida em que busca romper padrões morais valorativos hierarquizados próprios de uma ordem moderna ocidental colonizadora, racista, classista e patriarcal. Assim, a defesa de Dias (2019, p. 9) é a de que,

(...) ao focarmos na realização dos funcionamentos básicos dos diversos sistemas funcionais existentes, seremos capazes de ampliar nosso discurso acerca da justiça, de forma a melhor resgatar sua pretensão de universalidade e estaremos mais aptos a incorporar e a responder às demandas específicas de cada ser.

Para a autora, a caracterização de indivíduos como sistemas funcionais visa romper a ideia dualista de que somos parte mente e parte corpo, ou seja, dois tipos de substância, pensante e física. Retoma, portanto, a compreensão de que somos um todo integrado, uma unidade, fruto da interação entre o físico e a mente, e o contexto externo com o qual nos relacionamos. A



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

concepção funcionalista na qual se baseia para construir o modelo da perspectiva dos funcionamentos, com pressupostos na filosofia da mente, permite compreender os indivíduos a partir dos seus funcionamentos considerando a complexidade e diversidade de papéis e contextos. “O que quero compreender como um sistema funcional nada mais é do que o conjunto de tais processos, somado aos estímulos e respostas oferecidas pelo organismo como um todo”. (Dias, 2019, p. 35).

Nesse sentido, tal perspectiva refuta a ideia de que há uma denominada essência humana a priori, “uma base fixa, imutável”. A compreensão sobre o funcionamento básico de um indivíduo, sob tal perspectiva, pressupõe a identificação da forma adequada de funcionamento e realização plena para cada indivíduo concreto particular.

Cada indivíduo possui características próprias e está imerso em contextos particulares dos quais extrai não apenas aquilo que é, ou seja, sua identidade pessoal, mas também seus padrões do que seja uma vida bem realizada ou feliz. O que caracteriza um funcionamento como básico será o seu papel no nosso núcleo identificador. Para cada indivíduo o que é básico deverá ser identificado com base em uma investigação empírica, pois dependerá das circunstâncias particulares vivenciadas por cada um. Neste sentido, a pretensão de universalidade outrora almejada é substituída pelo reconhecimento da diversidade e singularidade inerente às diversas formas de vida e à existência concreta de cada indivíduo. (Dias, 2019, p. 36)

A perspectiva dos funcionamentos dialoga com uma perspectiva de justiça que se propõe mais inclusiva porque considera as diversidades dos indivíduos concretos e suas demandas. Uma sociedade inclusiva e justa precisa ser capaz de acolher as diversidades das demandas dos seus indivíduos produzindo um ambiente favorável à sua plena realização. Desta forma, retira dos indivíduos o estigma de serem considerados desajustados ou incapazes por precisarem de suporte para sua realização, comumente associados a pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em vulnerabilidade socioeconômica e pessoas em situação de rua, etc.

Ao examinar criticamente algumas perspectivas de justiça, Dias (2018) pontua que as perspectivas kantianas de justiça têm se preocupado com a distribuição imparcial e igualitária dos bens disponíveis em uma sociedade, preocupadas com a construção de uma abordagem procedimental, formal para o alcance deste fim, sem considerar propriamente os sujeitos concretos em suas diversidades e demandas. Para a autora, Rawls, Dworkin, Habermas, Sen, Nussbaum e Fraser, guardadas as devidas distinções das suas perspectivas de justiça, “convergem ao delimitar o âmbito da justiça aos indivíduos capazes de exercer um certo grau de liberdade e racionalidade”. (Dias, 2018, p. 2511).

No modelo de justiça de Rawls, cabe aos indivíduos socioeconomicamente ativos dos diversos níveis econômicos, racionais e livres definir os princípios que irão reger a estrutura básica da sociedade na perspectiva da equidade. No entanto, o modelo contratual de Rawls exclui indivíduos que não são socioeconomicamente ativos, livres e racionais.

Dworkin propõe uma distribuição igualitária de recursos disponíveis e a instituição de mecanismos que visem garantir a distribuição dos recursos aos indivíduos desiguais e a manutenção da justiça ao longo do tempo, evitando a degeneração da situação inicial de justiça. Este modelo também supõe a racionalidade e a liberdade como critérios para participação na sociedade política.

Habermas sustenta seu modelo de justiça no discurso e na capacidade dos indivíduos de construir consenso a partir do discurso. Tem como pressuposto, portanto, indivíduos livres e capazes argumentar e fazer escolhas.

Em Sen e Nussbaum, há uma perspectiva de justiça baseada na ideia de capacitação, relacionada à capacidade de cada indivíduo de escolher entre alternativas o pacote de capacidades que melhor promova sua realização. (Dias, 2018).

De acordo com Dias (2018, p. 2513), Fraser tenta “conciliar distribuição e reconhecimento em uma mesma concepção de justiça” com a ideia de paridade de participação política. “A garantia de um status político igual requer condições mínimas de subsistência e a possibilidade de ser reconhecido como um igual, qualquer que seja seu sexo/gênero, etnia, classe social etc.” Para a autora, embora Fraser tenha avançado na sua perspectiva de justiça, na direção de uma justiça mais inclusiva, a participação política ainda é concretamente restrita a um grupo de indivíduos.

Concluindo as considerações críticas sobre as diferentes perspectivas de justiça, Dias (2018) defende que a perspectiva dos funcionamentos propõe um paradigma de justiça mais inclusivo porque amplia o universo de indivíduos foco de consideração moral, não se restringindo à racionalidade e à liberdade; e porque considera os indivíduos em seus funcionamentos básicos, ou seja, os sujeitos concretos, em suas diversidades.

Isso significa que um indivíduo que usualmente consideramos como possuindo uma certa unidade/identidade, pode ser identificado, nos distintos momentos de sua existência, a partir de um conjunto diferenciado de funcionamentos básicos. Esta visão, nada essencialista do que somos, longe de nos assustar e arrastar para um processo de esquizofrenização do Self, parece reproduzir de modo mais fiel a trajetória de nossa existência e garantir que não tenhamos nossas demandas presentes engessadas por funcionamentos e demandas passadas. Somos, assim, uma combinação flexível de funcionamentos que, ao longo do tempo, se transforma, gerando núcleos identitários distintos, que aspiram, igualmente, por uma realização plena (Dias, 2018, p. 2514).

Em linhas gerais, buscamos apresentar neste ponto, os pressupostos da perspectiva dos funcionamentos para a proposição de uma justiça que considere os indivíduos, enquanto sujeitos concretos, em suas diversidades e necessidades. Defendemos, na sequência, que essa perspectiva pode ser útil para o trabalho social com famílias no âmbito da política de assistência social compreendida como política de cuidado.

### **A assistência social como política de cuidado**

A política de assistência social no Brasil, regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993 e organizada em um sistema único em 2005, compõe o que se chama de tripé da Seguridade Social brasileira, ao lado da política de saúde e de previdência social. Fruto das lutas democráticas gestadas no seio da sociedade brasileira pela garantia de direitos sociais por meio da oferta de políticas públicas, no período da Ditadura Militar, a assistência social brasileira reflete a contradição entre um contexto social e político que culminou na constituição no campo político-institucional-legal uma série de direitos sociais na conhecida Constituição Cidadã (1988) e o início da implementação das políticas neoliberais associada a outras estratégias voltadas para a recuperação do capital diante da crise da década de 1970, que aplica nos Estados de capitalismo dependente e periférico, o receituário de enxugamento do estado nas políticas sociais. O destaque a essa contradição é importante para dizer que a efetivação da política de assistência social é uma disputa ainda em curso e que todo o avanço político-normativo alcançado pelas lutas sociais das décadas de 1980 e 1990, ainda estão muito longe de se refletir na realidade da execução do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

De acordo com Behring (2008), a tendência mundial da reação burguesa à crise se expressa no Brasil, mediada pelas particularidades da nossa formação social, por meio da contrarreforma do estado brasileiro a partir da década de 1990, solapando, segundo a autora, com a possibilidade de uma reforma democrática, mesmo que limitada, anunciada com a Constituição de 1988. Ainda de acordo com a autora, as condições gerais que precederam a contrarreforma do estado brasileiro foram a transição democrática fortemente controlada pelas elites, manutenção da relação de dependência com os países capitalistas centrais e o endividamento externo. A crise da dívida impõe o discurso da necessidade de ajustes e planos de estabilização, ou seja, a implantação do receituário neoliberal, articulado às mudanças nas relações de trabalho e à financeirização.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

Ao realizar uma revisão conceitual das distintas abordagens sobre o cuidado, Fontoura (2023, p. 35) aponta que o cuidado tem sido considerado em suas múltiplas dimensões, assim, não há um consenso e uma definição única de cuidado, “é um conceito pluridisciplinar, que percorre vários âmbitos na academia”. A autora propõe a classificação das abordagens sobre o cuidado em três dimensões: a dimensão ética, a dimensão do trabalho e dimensão das políticas públicas. Para o objetivo delineado nessa comunicação, nos interessa particularmente a abordagem do cuidado na dimensão das políticas públicas, caracterizando a política de assistência social como uma política do cuidado.

A luta pelo reconhecimento da assistência social como política pública – mas também outras políticas públicas – direito social e dever do Estado tem como pressuposto o reconhecimento do papel do Estado na provisão de recursos e provisões para o bem-estar social de segmentos da população que enfrentam limitações estruturais ou contingenciais para provê-lo, via mercado ou por recursos familiares e comunitários.

O acordo social que define como papel do Estado a provisão do bem-estar para seus cidadãos, protegendo-os e garantindo-lhes níveis mínimos de qualidade de vida, é pré-condição para a existência de políticas públicas voltadas para aquelas pessoas em situação mais vulnerável, incapazes de gerar renda para si mesmas e que tampouco realizam as atividades básicas do cotidiano. (Fontoura, 2023, p. 59).

Fazendo referência à definição expressa pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), Fontoura (2023) corrobora com a compreensão de que as políticas de cuidado incluem “políticas que se cruzam com e são afetadas por uma série de outras áreas de política, incluindo macroeconômica, trabalho (...), **proteção social** e migração”. (ILO apud Fontoura, 2023, p. 58, grifo nosso).

No entanto, nas diversas experiências de Estado de Bem-Estar Social ao redor do mundo, a assimilação das políticas de cuidado em termos de abrangência e cobertura, ocorre de maneira muito diversa, considerando as particularidades da formação social de cada país, sua inserção no mercado capitalista mundial, a constituição dos sujeitos políticos e sua relação com o Estado. Nas experiências dos países de capitalismo dependente, na qual se insere a experiência brasileira, conforme mencionamos acima, a constituição dos sistemas de proteção e seguridade social, ocorre mediada pela contrarreforma do Estado promovida pela incorporação do receituário neoliberal como estratégia de recuperação do capital da crise de acumulação.

Importa registrar também, conforme destaca Fontoura (2023, p. 60), recuperando as críticas feministas às análises dos sistemas de seguridade social, que apontam a construção do



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

lugar da mulher na família e o seu papel de cuidado socialmente construído a partir de uma lógica patriarcal e como os sistemas de seguridade social se aproveitam dessa lógica e a reforçam, desconsiderando o trabalho de cuidado não remunerado realizado pelas mulheres. E ainda, relegando às mulheres o acesso aos benefícios assistenciais, considerados de segunda ordem, e aos homens os benefícios previdenciários, considerados de primeira ordem. “A ênfase nos benefícios e transferências sociais em detrimento dos serviços também foi objeto da crítica feminista a Esping-Andersen, uma vez que a provisão de serviços é o que de fato permite que o encargo do cuidado passe da família para o Estado”. Na sequência, a partir de dados da política de assistência social no município de Salvador, veremos como essa condição se expressa entre nós.

### **Trabalho social com famílias no SUAS**

O trabalho social com famílias no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) deve orientar-se pela concepção da “(...) assistência social como direito universal de cidadania em contraposição à assistência social concebida como ajuda pública ou como o acesso ao direito pela lógica do risco; a perspectiva emancipatória em oposição à perspectiva disciplinadora (...)” e a centralidade na família (Brasil, 2016, p. 11). É necessário compreender o trabalho social com famílias inserido na realidade, o que supõe, portanto, clareza sobre os fundamentos da sociedade capitalista e como se estruturam as desigualdades sociais.

Diante da estrutura a partir da qual se organiza o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), o trabalho social com famílias se materializa, especialmente, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), respectivamente. Mas também nos serviços especializados para a população em situação de rua e em abordagem social.

De acordo com dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, das 1.092.615 pessoas cadastradas em Salvador no mês de maio de 2024, 673.893 são mulheres, o que corresponde a 61,67%, e 418.722 são homens. São 546.494 famílias, das quais 300.503 são beneficiárias do Programa Bolsa Família em Salvador no mês de maio de 2024. De acordo com dados do CadSUAS, 89.712 famílias foram acompanhadas pelo PAIF em Salvador, no ano de 2022, tendo dezembro como mês de referência, com 102.224 atendimentos



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

particularizados, 4.338 concessões de benefício eventual de auxílio natalidade, 6.486 concessões de outros benefícios eventuais, 1.861 atendimentos coletivos, 8.079 atendimentos coletivos de indivíduos inseridos em Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas diferentes faixas etárias. Na proteção social especial, 11.694 casos foram acompanhados nos CREAS em Salvador no ano de 2022, com 14.947 atendimentos particularizados e 61 atendimentos em grupo.

O trabalho social com famílias, nesse sentido, visa incidir nas situações de desproteção, buscando construir respostas às demandas apresentadas pela população. No entanto, cumpre frisar que, com o suporte da vigilância socioassistencial, "(...) o atendimento às necessidades da população extrapole tanto as respostas às demandas espontâneas que chegam aos Centros de Referência de Assistência Social como uma lógica de atendimento movida por reiterados encaminhamentos e delegações a outros setores vinculados às políticas setoriais ou às organizações da sociedade civil. Ao contrário, espera-se proatividade na busca de respostas para a concretização das seguranças afeitas à assistência social, que transite entre o individual e o coletivo" (Brasil, 2016, p. 14).

As expressões da questão social refletem processos históricos e estruturais de desigualdades sociais e opressões de gênero, raça, etnia, sexualidade, idade e deficiência, portanto, são sempre complexas, interseccionadas e multicausais. Nesse sentido, não há como ensejar que a assistência social unicamente dê respostas resolutivas a essas questões. Enquanto política setorial, a assistência social cumprirá o seu papel, ao lado das demais políticas setoriais, visando incidir na vida das famílias, proporcionando o atendimento das necessidades por meio da oferta de serviços de políticas públicas. Portanto, é fundamental que o processo de acompanhamento tenha a intersectorialidade com as demais políticas sociais como princípio orientador, com a finalidade de potencializar a capacidade protetiva das famílias. Com isso, articulações com as políticas de saúde, educação, emprego e renda, cultura, esportes e lazer são fundamentais para a consecução dos objetivos do acompanhamento.

A assistência social, de acordo com a lei nº 8.742, de 1993, tem como objetivos: a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos; a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos e a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. É regida pelos princípios da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; da universalização dos direitos sociais, a





Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária; da igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza e da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

De acordo com a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB-SUAS (Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012) são seguranças que devem ser afiançadas pelo SUAS: a segurança da acolhida, que supõe a oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e proteção social especial que garantam condições de recepção, escuta profissional qualificada, informação, referência, concessão de benefícios, aquisições materiais e sociais, abordagem em territórios de incidência de situações de risco, oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias; segurança da renda, operada por meio da concessão de auxílios financeiros; segurança de convívio, a partir da construção, restauração e o fortalecimento de laços familiares e comunitários, qualificação de vínculos sociais; segurança de desenvolvimento de autonomia, a partir do desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania, conquista de independência pessoal; e segurança de apoio e auxílio, a partir da oferta de auxílios em bens materiais ou pecúnia em virtude de riscos circunstanciais.

Os princípios, objetivos e seguranças afiançados pelo SUAS a partir da execução dos serviços e benefícios socioassistenciais, nos diferentes níveis de complexidade, expressam “a incorporação da perspectiva do cuidado nas políticas setoriais”, em particular, na política de assistência social, como vimos defendendo em nossa argumentação até aqui.

### **O papel da vigilância socioassistencial no diagnóstico para a identificação dos grupos de indivíduos e seus funcionamentos básicos**

A vigilância socioassistencial é uma dimensão fundamental da política de assistência social no Brasil, responsável por produzir, sistematizar e analisar informações sobre as condições de vida e as demandas da população em situação de vulnerabilidade, risco social ou violações de direitos. De acordo com Mara de Oliveira, Jane Cruz Prates e Gissele Carraro (2016), essa

vigilância se configura como um instrumento estratégico para o planejamento, a gestão e a implementação de políticas públicas de assistência social.

Para as autoras o conceito, ainda em construção, de vigilância socioassistencial envolve o monitoramento constante da questão social nos territórios, permitindo uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas que afetam as populações vulneráveis. O objetivo é identificar as necessidades e as demandas sociais específicas, além de mapear os riscos sociais, de modo a orientar a formulação de políticas públicas eficazes e direcionadas. Nesse sentido, a vigilância socioassistencial atua como um mecanismo que garante que as ações no campo da assistência social estejam alinhadas às reais necessidades da população.

Mara de Oliveira, Jane Cruz Prates e Gissele Carraro (2016) destacam também que a vigilância socioassistencial não se restringe à coleta de dados estatísticos, mas abrange também a análise qualitativa dos contextos sociais. Essa análise permite a identificação de padrões e complexidades territoriais que, muitas vezes, não são capturados por dados quantitativos. Assim, a vigilância socioassistencial se torna uma ferramenta essencial para a construção de um diagnóstico social que seja abrangente e que leve em conta as múltiplas dimensões da vida social.

A vigilância socioassistencial, ao monitorar as situações de risco social, fornece dados fundamentais para a elaboração de políticas públicas que atendam às reais necessidades da população. Ela permite identificar quais grupos sociais estão em maior situação de vulnerabilidade e quais são as causas dessas situações. Isso possibilita a criação de programas e serviços que respondam diretamente às demandas específicas desses grupos, evitando soluções generalizadas e ineficazes. Nesse contexto, a perspectiva dos funcionamentos surge como uma ferramenta teórica que enriquece a compreensão das necessidades humanas.

Ao focar a Vigilância Socioassistencial nos programas, serviços, benefícios e projetos realizados na rede socioassistencial, devem ser criados mecanismos que, além do monitoramento e da avaliação, permita aos gestores e/ou técnicos, trabalhadores do SUAS, qualificarem esses espaços e seus respectivos trabalhadores. A Vigilância Socioassistencial, ao ser implantada nos municípios e nos estados, deve ampliar as condições dos gestores e/ou técnicos, trabalhadores do SUAS, na perspectiva de garantir às Proteções Social Básica e Especial a elaboração de planos e diagnósticos, bem como as diferentes propostas que as peculiaridades territoriais apresentarem. (MARTINELLI, SILVA, SANTOS, 2015 p. 110.

A articulação entre vigilância socioassistencial e a perspectiva dos funcionamentos pode colaborar no amadurecimento da forma como a política de assistência social são desenvolvidas e implementadas. Ao aliar o monitoramento sistemático das condições de vida com uma abordagem



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

que reconhece a pluralidade das necessidades humanas, é possível promover políticas mais justas e eficazes. Além disso, a perspectiva dos funcionamentos contribui para a superação de abordagens paternalistas e assistencialistas, ainda presentes na execução das políticas sociais. Ao reconhecer os indivíduos como agentes de suas próprias vidas, com capacidades e potencialidades, a política de assistência social pode ser desenhada para empoderar os beneficiários, promovendo sua autonomia e participação social de maneira mais efetiva.

Cada indivíduo será compreendido como um sistema funcional singular, cuja integridade é garantida pelo exercício de funcionamentos básicos, constitutivos de sua própria identidade, em momentos específicos de sua existência. Isso significa que um indivíduo que usualmente consideramos como possuindo uma certa unidade/identidade, pode ser identificado, nos distintos momentos de sua existência, a partir de um conjunto diferenciado de funcionamentos básicos. (DIAS, 2018, p.2514)

Portanto, a relação entre a vigilância socioassistencial com a perspectiva dos funcionamentos pode proporcionar uma base sólida para o desenvolvimento de políticas de assistência social mais equitativas e responsivas. Ela permite que as políticas sejam lidas como mais do que respostas emergenciais às insuficiências materiais, proporcionando o debate sobre instrumentos de promoção para políticas com objetivos de justiça social.

### **A convergência da perspectiva dos funcionamentos para a equidade e universalidade na efetivação da política de assistência social**

A efetivação da política de assistência social, enquanto instrumento essencial para a promoção da equidade e a garantia de direitos sociais, enfrenta desafios complexos relacionados à diversidade e às necessidades específicas dos grupos de indivíduos. A perspectiva dos funcionamentos, conforme proposta por Maria Clara Dias, oferece uma abordagem que pode contribuir significativamente para a universalidade e a equidade nas políticas sociais considerando sua utilidade na política de assistência social para melhorar a resposta às diversas necessidades da população e promover um sistema mais justo e efetivo.

A perspectiva dos funcionamentos, baseia-se na ideia de que a justiça deve considerar a diversidade dos indivíduos e suas necessidades concretas, em vez de aplicar padrões universais que podem ser limitados na compreensão das necessidades territoriais. Essa abordagem se contrapõe às visões tradicionais, que frequentemente são baseadas em conceitos abstratos e universalizantes de justiça e equidade. Contrapondo à uma concepção fixa de ser humano, a perspectiva dos funcionamentos enfoca a compreensão dos indivíduos como sistemas funcionais

dinâmicos, cujas necessidades e capacidades podem variar ao longo do tempo e em diferentes contextos sociais e históricos.

A política de assistência social visa a proteção social a quem dela necessitar tendo a equidade e a universalidade como princípios fundamentais. No entanto, a aplicação desses princípios enfrenta desafios, como a necessidade de adaptar as respostas às especificidades de cada indivíduo e a dificuldade em alcançar uma universalidade efetiva em um contexto de desigualdades estruturais.

Ao assumir a condição de política pública de Seguridade, que deveria concretizar direitos sociais previstos na Constituição, de 1988, e na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993 – que regulamenta os artigos 203 e 204 da referida Carta Magna –, a assistência social deu, em verdade, um salto de qualidade. Não só saiu do crônico estágio de alternativa de direito, ou da abominável condição de anti-direito, mas revolucionou o pensamento juspolítico (jurídico e político). Exigiu também redefinições legais, teóricas e filosóficas, que lhe conferiram um paradigma próprio, antes inexistente, e contribuíram para a ampliação do catálogo de direitos no País. (PEREIRA, 2007, p.65).

A integração da perspectiva dos funcionamentos na política de assistência social pode auxiliar em uma melhor compreensão da aplicabilidade dos princípios de equidade e universalidade uma vez que permite uma compreensão mais detalhada das necessidades individuais e das circunstâncias específicas de cada indivíduo, o que pode melhorar a adequação e a efetividade dos serviços e benefícios oferecidos. Ao reconhecer que cada pessoa possui um conjunto único de características e necessidades, a perspectiva dos funcionamentos promove uma personalização das intervenções, garantindo que as respostas sejam mais alinhadas com as realidades concretas de cada grupo de indivíduos.

Além disso, a perspectiva dos funcionamentos pode contribuir para a universalidade ao expandir o conceito de justiça para incluir a diversidade de necessidades e situações. Em vez de aplicar um modelo único para todos, essa abordagem permite a construção de um sistema de assistência social que é adaptável e responsivo, oferecendo suporte adequado a diferentes formas de vulnerabilidades e riscos sociais. Isso não só propõe melhora na eficácia dos serviços, mas também reforça o princípio da universalidade visando superar visões superficiais padronizadas de justiça e equidade com ampliação do reconhecimento das individualidades e necessidades territoriais.

A perspectiva dos funcionamentos, em diálogo com a oferta de políticas públicas contribui para identificar grupos de indivíduos com “demandas compartilhadas e mecanismos que busquem satisfazê-las de modo mais eficaz” (Dias, 2019, p. 9), dialogando com o princípio da equidade nas políticas públicas, buscando “(...) uma nova ordenação das prioridades que não estabeleça

hierarquias prévias – baseadas em atributos naturais, sociais ou econômicos –, injustificáveis sob o ponto de uma moral que se quer cada vez mais inclusiva” (p. 14).

Nesse sentido, há uma convergência com a perspectiva de equidade, segundo a qual, “em uma sociedade estruturada em desigualdades, como a brasileira” é fundamental compreender como “podemos estabelecer e adequar regras, práticas, legislações e estruturas de forma que as oportunidades sejam iguais e concretas a todas e todos” (BRASIL, 2023, p. 45). Ou seja, “desigualdade de tratamento como uma regra estrutural”, como apontado por Dias (2019) na perspectiva dos funcionamentos.

### **Considerações finais**

O texto apresentado oferece um debate em perspectiva crítica para o campo da política social partindo da análise de possível intersecção da perspectiva dos funcionamentos às políticas de cuidado. Considerando que a perspectiva em debate oferece uma crítica às abordagens tradicionais eurocêntricas e abstratas da filosofia moral, propõe um modelo de justiça mais inclusivo e concreto, que leva em consideração a diversidade e a singularidade dos indivíduos em suas realidades específicas.

A perspectiva dos funcionamentos, ao enfatizar a compreensão dos indivíduos como sistemas funcionais dinâmicos, contrasta com as visões rígidas e universalizantes que têm prevalecido no campo das políticas de cuidado. Ao invés de adotar uma concepção fixa de ser humano, a perspectiva dos funcionamentos oferece uma proposta de reconhecimento da complexidade e da variação das necessidades e capacidades humanas ao longo do tempo e em diferentes contextos sociais. Isso permite uma aplicação mais flexível e adaptativa dos princípios de justiça, acesso e execução de políticas de cuidado, respondendo de forma mais eficaz às demandas concretas dos indivíduos.

No contexto da política de assistência social, a perspectiva dos funcionamentos oferece uma abordagem enriquecedora. Ela pode auxiliar na superação das limitações dos modelos tradicionais, que frequentemente falham em reconhecer a diversidade das necessidades individuais e a complexidade das situações sociais nos territórios. Integrar essa perspectiva pode contribuir para a construção de políticas mais equitativas e justas, ao considerar a totalidade dos funcionamentos básicos dos indivíduos e ao promover uma verdadeira universalidade na aplicação dos direitos sociais.

A política de assistência social, ao ser trabalhada com os princípios da perspectiva dos funcionamentos, pode se tornar mais eficaz na promoção do bem-estar e da proteção social, garantindo que as políticas sejam ajustadas às realidades específicas de cada grupo e indivíduo. Isso envolve uma abordagem mais cuidadosa e detalhada na implementação e na gestão das políticas, considerando as diversas dimensões das necessidades e contextos dos beneficiários.

Portanto, a integração da perspectiva dos funcionamentos na política de assistência social pode não apenas melhorar a eficácia das intervenções, mas também avançar na direção de uma justiça social mais autêntica e abrangente no que tange ao reconhecimento e respeito da diversidade humana, contribuindo para uma sociedade mais justa e equânime.

## Referências

BEHRING, Elaine R. Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica (NOB/Suas). Brasília: MDS, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Fundamentos ético-políticos e rumos teórico-metodológicos para fortalecer o trabalho social com famílias na política nacional de assistência social. Brasília: MDS, 2016.

BRASIL. Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social. 2011.

BRASIL. Lei nº 8.742, 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. 1993.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Guia Inlucua – Pop rua: Avaliação de Riscos de Desatenção, Exclusão ou Tratamento Inadequado da População em Situação de Rua. Brasília, 2023.

MARTINELLI, Tiago; SILVA, Marta Borba; SANTOS, Simone Ritta dos. Vigilância socioassistencial na política de assistência social: concepção e operacionalidade. Revista Katálysis, v. 18, n. 1, p. 104-112, 2015.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS. *Ser Social*, n. 20, p. 63-84, 2007.

DIAS, Maria Clara. A perspectiva dos funcionamentos: um olhar ecofeminista decolonial. *Revista Direito e Práxis*, v. 9, p. 2503-2521, 2018.

DIAS, Maria Clara (Org.). *Perspectiva dos Funcionamentos: fundamentos teóricos e aplicações*, Rio de Janeiro: Ape'Ku, 2019.

DE OLIVEIRA, Mara; PRATES, Jane Cruz; CARRARO, Gissele. Vigilância socioassistencial: uma análise a luz das conferências nacionais. *Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social*, v. 1, n. 1, 2016.

FONTOURA, Natália. Debates conceituais em torno do cuidado e de sua provisão. In.: Ana CAMARANO, Amélia; PINHEIRO, Luana (Orgs.). *Cuidar, verbo transitivo: caminhos para a provisão de cuidados no Brasil*. Rio de Janeiro: Ipea, 2023.